



**EMENDA nº**  
**(ao Projeto de Lei 458/2021)**

Altera a Lei nº 458, de 23 de maio de 2021, que institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

Dar-se-á nova redação ao art. 2 do Projeto de Lei nº 458 de 23 de abril de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 2º** Fica autorizada a atualização do valor de bens móveis e imóveis localizados no território nacional, adquiridos com recursos de origem lícita até **31 de dezembro de 2024**, por pessoas físicas residentes no País e por pessoas jurídicas com sede no País, e declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou na Escrituração Contábil Societária, conforme o caso.

(...)

§ 5º-A – A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens moveis e imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 5º-B – A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens moveis e imóveis constantes na sua Escrituração Contábil Societária,





adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2024, pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% (seis por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4% (quatro por cento).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 458, de 2021, ampliando o escopo do Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para incluir também as pessoas jurídicas, além das pessoas físicas, e atualizando o marco temporal de 2020 para 2024, de forma a refletir a realidade patrimonial mais recente.

Essa ampliação visa melhorar o ambiente de negócios, ao permitir que empresas atualizem seus ativos de forma transparente e segura, com efeitos positivos sobre sua contabilidade, acesso ao crédito e planejamento tributário. A medida também contribui para a aumentar a arrecadação da União, ao viabilizar a atualização patrimonial com a consequente incidência de tributos sobre o ganho de capital.

Em um contexto de déficit fiscal e necessidade de incremento da base arrecadatária, a extensão do Rearp às pessoas jurídicas e o avanço da data-limite para a aquisição dos bens é uma resposta estratégica que conjuga responsabilidade fiscal com estímulo à conformidade tributária voluntária.

Por fim, ao permitir a regularização de situações patrimoniais de forma declaratória e espontânea, reforça-se a transparência no relacionamento entre contribuintes e o Estado, sem abrir mão da legalidade e da observância da origem lícita dos recursos.

Sala de Sessões, 28 de maio de 2025

**Deputado Toninho Wandscheer (PP – PR)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 28/05/2025 20:02:07.427 - PLEN  
EMP 2 => PL 458/2021

EMP n.2

